



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU N° 400, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação Extraordinária aos servidores redistribuídos para Órgãos do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os servidores que passarem a pertencer aos Órgãos que integram o Ministério Público da União, mediante redistribuição, cujas carreiras ou categorias funcionais não obedeçam à sistemática da [Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970](#), farão jus à Gratificação Extraordinária, instituída pela [Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989](#), no percentual de 162,38%, incidente sobre vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego permanente, observados os limites dos valores das referências finais das Tabelas de Nível Auxiliar, Intermediário e Superior, criadas pela [Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989](#).

Art. 2º - Aos referidos servidores aplicam-se, no que couber, as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 772, de 28 de dezembro de 1989](#).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DJ, Brasília, DF, 5 set. 1990, Seção I, p. 9002](#)